



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Dep. Goulart)

Altera a Lei 11.947, de 16 de junho, de 2009, para dispor sobre a priorização de alimentos orgânicos na composição dos cardápios da alimentação escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a priorização de alimentos orgânicos na composição dos cardápios da alimentação escolar.

Art. 2º O art. 12 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 12.

.....

§ 3º Na composição dos cardápios da alimentação escolar, deve-se priorizar os alimentos orgânicos objetivando a alimentação saudável e adequada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A prática de uma alimentação saudável e balanceada na infância e na adolescência previne o aparecimento de transtornos causados pela deficiência nutricional comum a essa fase do desenvolvimento e, por consequência, evita a obesidade e outros distúrbios alimentares.

Além da questão do controle alimentar balanceado, uma alimentação saudável passa pela qualidade dos alimentos. Diversos estudos apontam para os efeitos deletérios dos agrotóxicos presentes em alimentos cultivados com estes tipos de defensores agrícolas.

O Brasil é o país que mais utiliza tais substâncias, principalmente em níveis acima dos considerados seguros. Segundo nota de dezembro de 2011, quase um terço dos vegetais mais consumidos pelos brasileiros apresentam resíduos de agrotóxicos em níveis inaceitáveis, de acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Como decorrência da utilização dessas substâncias, existem consequências negativas, tanto para a sociedade quanto para o meio ambiente. Dependendo da quantidade e/ou do tipo de agrotóxico presente nos alimentos, as consequências do consumo são prejudiciais à saúde humana, tanto em longo quanto em curto prazo. Há, ainda, implicações ambientais, como a contaminação de solos e águas, além de danos aos demais seres vivos - desde a morte de animais, até o desequilíbrio de todo um ecossistema.

Existem casos em que um problema resulta em outro. A contaminação de peixes, por exemplo, pode implicar em complicações à saúde humana através da ingestão da carne, uma vez que alguns agrotóxicos permanecem no alimento mesmo após o cozimento, podendo ser prejudiciais.

Diante desses dados, vê-se a necessidade de medidas públicas que garantam a qualidade de vida no desenvolvimento da criança, o que,



CAMARA DOS DEPUTADOS

consequentemente, reflete na saúde do futuro adulto. Há, aqui, um duplo-ganho, já que a medida pode impactar significativamente como incentivo para adoção de técnicas agrícolas mais saudáveis e adequadas para o meio ambiente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que visa priorizar a utilização de alimentos orgânicos na alimentação escolar.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**Deputado GOULART
(PSD-SP)**